



## **MEDIDAS TRIBUTÁRIAS E FISCAIS – COVID-19**

Em função dos impactos da pandemia do Covid-19, os entes tributantes estão adotando diversas medidas de flexibilidade tributária, que tendem a se intensificar nas próximas semanas.

Até o presente momento, no que diz respeito às medidas tributárias e fiscais, a União Federal noticiou (i) o diferimento da parte da União no Simples Nacional por 3 meses; (ii) a redução de 50% nas contribuições do Sistema S por 3 meses; e (iii) a flexibilização de algumas regras administrativas de cobrança da dívida ativa.

1

Aguardam-se mais medidas de flexibilização tributária e fiscal por parte da União Federal e também por parte dos Estados e dos Municípios.

A seguir se destacam as medidas tributárias e fiscais já adotadas concretamente, mediante alteração normativa, bem como propostas que foram elaboradas por entidades patronais e que se espera sejam adotadas, total ou parcialmente, a partir da possível decretação do estado de calamidade pública, que deve ocorrer na próxima semana.

### **DIFERIMENTO DOS TRIBUTOS FEDERAIS DO SIMPLES NACIONAL**

A Resolução nº 152, de 18 de março de 2020, do Comitê Gestor do SIMPLES NACIONAL, estabeleceu a prorrogação da data de vencimento dos tributos federais abrangidos pelo SIMPLES NACIONAL:

(i) o período de apuração de março de 2020, com vencimento original em 20 de abril de 2020, fica com vencimento para 20 de outubro de 2020;



BERGER | SIMÕES | PLASTINA | ZOUVI  
ADVOGADOS

(ii) o período de apuração de abril de 2020, com vencimento original em 20 de maio de 2020, fica com vencimento para 20 de novembro de 2020; e

(iii) o período de apuração de maio de 2020, com vencimento original em 22 de junho de 2020, fica com vencimento para 21 de dezembro de 2020.

### **FLEXIBILIZAÇÃO DAS REGRAS DE COBRANÇA DA DÍVIDA ATIVA DA UNIÃO**

---

A Portaria nº 7.821, de 18 de março de 2020, da Procuradoria Geral da Fazenda Nacional, estabeleceu regras para a suspensão de procedimentos administrativos e de atos de cobrança administrativa da dívida ativa da União.

No que diz respeito aos procedimentos administrativos, ficam suspensos, por 90 (noventa) dias:

(i) o prazo para impugnação e o prazo para recurso de decisão proferida no âmbito do Procedimento Administrativo de Reconhecimento de Responsabilidade – PARR;

(ii) o prazo para apresentação de manifestação de inconformidade e o prazo para recurso contra a decisão que a apreciar no âmbito do processo de exclusão do Programa Especial de Regularização Tributária - Pert;

(iii) o prazo para oferta antecipada de garantia em execução fiscal, o prazo apresentação de Pedido de Revisão de Dívida Inscrita - PRDI e o prazo para recurso contra a decisão que o indeferir.

No que se refere aos atos de cobrança administrativa da dívida ativa da União, ficam suspensas, por 90 (noventa) dias:

(i) a apresentação a protesto de certidões de dívida ativa;

(ii) a instauração de novos Procedimentos Administrativos de Reconhecimento de Responsabilidade – PARR;

(iii) o início de procedimentos de exclusão de contribuintes de parcelamentos administrados pela Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional por inadimplência de parcelas.



## **MEDIDAS QUE FORAM PLEITEADAS POR ENTIDADES PATRONAIS PARA A UNIÃO FEDERAL**

---

### **(a) CONFEDERAÇÃO NACIONAL DA INDÚSTRIA (CNI):**

A CNI pleiteou as seguintes medidas de flexibilização tributária, que se esperam sejam implementadas, total ou parcialmente, tão logo ocorra a aprovação do estado de calamidade pública:

(i) adiamento, por 90 dias, do pagamento de todos os tributos federais, incluindo as contribuições previdenciária;

(ii) parcelamento do pagamento do valor dos tributos que tiverem o recolhimento adiado;

(iii) prorrogação, por 90 dias, do prazo para apresentação das obrigações acessórias das empresas;

(iv) dispensa de pagamento, por 90 dias, sem multa, de parcelas de programas de refinanciamento de dívidas dos contribuintes com a União;

(v) redução temporária das tarifas de energia elétrica, através da redução de encargos setoriais e da utilização de bandeiras tarifárias mínimas;

(vi) suspensão, pelo prazo de 90 dias, de inscrições em dívida ativa, protestos e execução fiscal.

### **(b) CONFEDERAÇÃO NACIONAL DO COMÉRCIO (CNC):**

A CNC, por sua vez, pleiteou as seguintes medidas de flexibilização tributária, que se esperam sejam implementadas, total ou parcialmente, tão logo ocorra a aprovação do estado de calamidade pública:

(i) adiamento do envio das obrigações acessórias e do recolhimento de tributos federais, inclusive contribuições previdenciárias, pelo prazo de 180 dias;



**BERGER | SIMÕES | PLASTINA | ZOUVI**  
ADVOGADOS

(ii) criação de programa de regularização tributária, com parcelamento dos tributos federais pelo prazo de 120 meses e redução total de multas e juros, para todas as empresas, especialmente para as micro e pequenas empresas, inclusive as que optam pelo Simples Nacional, com carência inicial de 180 dias para pagar a primeira parcela;

(iii) diminuição dos tributos federais incidentes sobre a concessão de serviços públicos (energia elétrica, água e telefonia); e

(iv) desoneração de medicamentos.

Na próxima semana, com a possível decretação do estado de calamidade pública, deve ocorrer a edição de regras que adotem, total ou parcialmente, as flexibilizações tributárias e fiscais descritas acima.

Essas são, em resumo, as considerações básicas sobre o tema, colocando-nos, como sempre, ao inteiro dispor para solucionar quaisquer dúvidas e realizar quaisquer esclarecimentos.

**Eduardo Plastina**

---

**BERGER, SIMÕES, PLASTINA E ZOUVI – ADVOGADOS**  
[www.bspz.com.br](http://www.bspz.com.br)